



Comunicado de Imprensa 48/2025

APÓS O PROCESSO MAIS PARTICIPATIVO DE SUA HISTÓRIA, A CORTE INTERAMERICANA ESTABELECE O ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES ESTATAIS PARA PROTEGER OS DIREITOS HUMANOS DIANTE DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA.

San José, Costa Rica, 3 de julho de 2025. A Corte Interamericana de Direitos Humanos notificou hoje seu Parecer Consultivo 32 de 2025 sobre Emergência Climática e Direitos Humanos, adotado em 29 de maio de 2025, em resposta à consulta realizada pela República do Chile e pela República da Colômbia, em janeiro de 2023.

Este foi o processo consultivo com maior participação na história do Tribunal. Foram recebidas mais de 260 observações escritas, apresentadas por mais de 600 atores em nível global, e mais de 180 delegações foram ouvidas durante três audiências públicas, celebradas ao longo de cinco dias em Barbados e no Brasil, nos meses de abril e maio de 2024.

Para conhecer o texto integral do Parecer Consultivo, o resumo oficial, assim como os detalhes da solicitação e do processo consultivo, acesse no *microsite* que reúne as informações, em espanhol, inglês e português, [aqui](#).

A Corte desenvolveu uma análise fática e normativa sobre a mudança climática, suas causas, consequências e os riscos que ela implica para o exercício efetivo dos direitos humanos. Além disso, analisou os avanços internacionais, regionais e comparados sobre o tema.

O Tribunal concluiu que, de acordo com as melhores evidências científicas disponíveis, **a situação atual constitui uma emergência climática que se deve ao aumento acelerado da temperatura global, resultado de diversas atividades de origem antrópica, produzidas de forma desigual pelos Estados da comunidade internacional. Essas atividades afetam de maneira progressiva e ameaçam gravemente a humanidade, especialmente as pessoas mais vulneráveis.** O aumento da temperatura é causado de forma desigual pelos Estados da comunidade internacional. Essa emergência climática só pode ser enfrentada adequadamente por meio de ações urgentes e eficazes, articuladas, com perspectiva de direitos humanos e sob o prisma da resiliência.

Em resposta à consulta, a Corte determinou o alcance das obrigações gerais dos Estados em matéria de respeito e garantia dos direitos humanos, bem como dos deveres de assegurar o desenvolvimento progressivo dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais; adotar disposições de direito interno e cooperar de boa-fé, levando em consideração suas responsabilidades diferenciadas diante das causas da mudança climática, suas respectivas capacidades e suas necessidades particulares para alcançar um desenvolvimento sustentável.

De igual forma, o Tribunal interpretou os direitos cujo disfrute é particularmente vulnerável aos impactos da emergência climática. Entre eles, **destacou o alcance do direito ao ambiente saudável.** A esse respeito, **referiu-se ao**

reconhecimento da Natureza e seus componentes como sujeitos de direitos, assim como à natureza de *jus cogens* da proibição de gerar danos massivos e irreversíveis ao ambiente.

A Corte **reconheceu a existência de um direito humano a um clima saudável** decorrente do direito a um ambiente saudável e se referiu ao conteúdo do dever correlato dos Estados de agir contra as causas da mudança climática, mitigar as emissões de gases de efeito estufa, regular e supervisionar o comportamento dos particulares, determinar o impacto climático dos projetos e atividades que assim o exigirem; assim como definir e avançar progressivamente rumo ao desenvolvimento sustentável.

O Tribunal se referiu, igualmente, às obrigações dos Estados em matéria de adaptação climática e aos deveres específicos destinados a proteger direitos ameaçados pelos impactos climáticos, como a vida, a saúde, a integridade pessoal, a liberdade de residência e de circulação, a água, a alimentação, o trabalho e a educação, entre outros.

Na OC-32/25, a Corte também ressaltou a necessidade de fortalecer o Estado Democrático de Direito e de garantir que, no âmbito da emergência climática, as decisões sejam adotadas de forma participativa, aberta e inclusiva. Nesse sentido, pronunciou-se sobre o conteúdo dos **direitos à ciência e ao reconhecimento dos saberes locais, tradicionais e indígenas; ao acesso à informação; ao acesso à justiça; à participação; e sobre o dever especial de proteger as pessoas defensoras do ambiente.**

Finalmente, o Tribunal constatou os riscos extraordinários gerados pela mudança climática para pessoas e grupos em situações de especial vulnerabilidade, como aquelas decorrentes de fatores estruturais e interseccionais e de circunstâncias dinâmicas e contextuais. A esse respeito, referiu-se à obrigação dos Estados de adotar medidas diferenciais para garantir a igualdade real no gozo dos direitos no contexto da emergência climática e facilitar processos de adaptação sustentáveis, que promovam o bem-estar das pessoas e a resiliência.

A composição da Corte para a emissão do presente Parecer Consultivo foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai), Juíza Verónica Gómez (Argentina) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile).

A Juíza Nancy Hernández López, o Juiz Humberto Antonio Sierra Porto e a Juíza Patricia Pérez Goldberg emitiram votos parcialmente dissidentes. Os Juízes Rodrigo Mudrovitsch, Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Ricardo Pérez Manrique e a Juíza Verónica Gómez emitiram votos concorrentes. Os textos dos votos serão comunicados em agosto de 2025.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para o escritório de imprensa, contate Dannel Pinilla em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [X](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).